



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

30<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 22/09/2015

## ITEM 35

**Processo:** TC- 1.967/026/13

**Prefeitura Municipal:** Guariba

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Hermínio de Laurentiz Neto

**Procurador do MPC:** José Mendes Neto

**Acompanha(m):** TC-001967/126/13 mais 01 anexo.

**Fiscalizada por:** UR-06.

**Fiscalização atual:** UR-06.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Guariba, relativas ao Exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR 06 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 41/42 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 54/207 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem** pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de **PARECER FAVORAVEL**, com ressalvas e recomendações.

**É O RELATÓRIO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Guariba, relativas ao Exercício de 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,03%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **66,02%** foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Saúde:	25,62%;
Precatórios:	atendidos
Encargos sociais:	atendidos
Gastos com pessoal	47,86%
Superávit	8,37%

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UR-06, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

**Antonio Roque Citadini**  
Conselheiro Relator

EGS